DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
PORTARIAS 138
DIVERSOS 142

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1723/2023

1º DE DEZEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:
1º/12/2023 A 21/12/2023

Responsável:
Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de Gabinete
Matrícula 1460

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Douglas Rodrigues da Silveira, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 53 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

I – as metas e as prioridades da administração municipal;

II – a organização e estrutura do orçamento;

III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;

c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o artigo 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC, conforme artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para o próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais;

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de 600.392,80 (seiscentos mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º Para fins de demonstração da compatibilidade referida no *caput*, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do artigo 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no artigo 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos artigos 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, admite-se tolerância de até 25% (vinte e cinco por cento) como limite inferior em relação meta resultado primário.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Para efeitos da audiência pública prevista no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 1520, de 22 de novembro de 2021, especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Na Lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do artigo 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o artigo 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 55 da Lei Orgânica do Município e no artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme artigo 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o artigo 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 2º desta Lei;

VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII – demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X – demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do artigo 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos artigos 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque nos últimos 3 (três) anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

V – relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo artigo 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – às ações de alimentação escolar;

II – às ações de transporte escolar;

III – à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI – ao pagamento de sentenças judiciais;

VII – às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX – ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no artigo 62 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do *caput* do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no *caput*, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos artigos 33 a 37 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração e Finanças, até 15 de novembro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I – ao Fundo Municipal de Saúde – FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 12. A elaboração e a aprovação do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos 3 (três) exercícios e a projeção para os 2 (dois) anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 10 (dez) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do artigo 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II – se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do artigo 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria de Administração e Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do artigo 25 desta Lei.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

VI – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do artigo 7º desta Lei.

SEÇÃO III
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no artigo 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do artigo 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV – dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V – diárias de viagem;

VI – festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII – horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV – as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no artigo 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do artigo 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do artigo 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do artigo 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existente na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do artigo 1º e do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do artigo 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

SEÇÃO IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;

II – créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;

III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recurso correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no artigo 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PREFEITURA DE CERRITO
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do artigo 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 31. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas correntes de atividades e 1/13 (um treze avos) quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no Projeto de Lei Orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos Projetos de Lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1520, de 22 de novembro de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do artigo 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I – as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II – as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 20% (vinte por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

SUBSEÇÃO II
DO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária, observado, na execução, o disposto no § 11 do artigo 166 da Constituição Federal.

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PREFEITURA DE CERRITO
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, entende-se por:

I – execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

II – execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do artigo 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida arrecadada para o exercício financeiro de 2022, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da reserva referida no *caput*, considerar-se-á a estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente, para a definição do valor da Receita Corrente Líquida.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no *caput* pelo número de Vereadores com assento da Câmara Municipal, vedada qualquer forma de cessão ou transferência do limite individual entre vereadores ou entre bancadas.

§ 3º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do artigo 166 da Constituição Federal, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I – não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II – no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III – desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV – incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão.

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – a não indicação, pelos autores, da Reserva de Contingência referida no artigo 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais.

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do artigo 166 da Constituição Federal, até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido no parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de novembro de 2024 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do artigo 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

Parágrafo único. Os relatórios referidos no *caput* deste artigo deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

SEÇÃO VII
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

SUBSEÇÃO I
DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

SUBSEÇÃO II
DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos artigos 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

SUBSEÇÃO III
DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o artigo 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

SUBSEÇÃO IV
DOS AUXÍLIOS

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingí-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração e Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam as disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

SEÇÃO VIII
DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS

Art. 50. Observado o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I – concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II – pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III – formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I – desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II – integrem as cadeias produtivas locais;

III – empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no artigo 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV – adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros.

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O Projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no artigo 6º desta Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no artigo 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal", nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no artigo 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

III – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II – declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 03 (três) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no artigo 15, § 2º desta Lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal;

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PREFEITURA DE CERRITO
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I – a homologação de pedidos, concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024;

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do artigo 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do artigo 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do artigo 166 da Constituição Federal e o § 3º do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 1º de dezembro de 2023.

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (arrecadação)	**34.749.796,82**	**33.371.551,73**	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª Edição do MDF	**106,61%**	**36.190.605,30**	**33.418.475,89**	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª Edição do MDF	**106,70%**	**37.695.138,86**	**33.469.004,93**	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª Edição do MDF	106,80%
Receitas Primárias (I)	**34.100.540,13**	**32.748.045,84**		**104,62%**	**35.506.035,54**	**32.786.342,83**		**104,68%**	**36.972.723,32**	**32.827.581,93**		104,75%
Receitas Primárias Correntes	32.066.603,84	30.794.779,45		**98,38%**	33.358.769,70	30.803.553,34		**98,35%**	34.703.761,41	30.813.001,28		98,32%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.076.210,05	1.993.863,49		**6,37%**	2.159.258,45	1.993.863,49		**6,37%**	2.245.628,79	1.993.863,49		6,36%
Transferências Correntes	29.194.649,54	28.036.732,49		**89,57%**	30.362.435,52	28.036.732,49		**89,52%**	31.576.932,95	28.036.732,49		89,46%
Demais Receitas Primárias Correntes	795.744,25	764.183,47		**2,44%**	837.075,72	772.957,36		**2,47%**	881.199,68	782.405,30		2,50%
Receitas Primárias de Capital	2.033.936,29	1.953.266,39		**6,24%**	2.147.265,84	1.982.789,49		**6,33%**	2.268.961,91	2.014.580,65		6,43%
Despesa Total (pagamento)	**35.464.653,05**	**34.058.055,37**		**108,80%**	**37.089.208,39**	**34.248.247,75**		**109,35%**	**38.614.173,44**	**34.285.003,33**		109,40%
Despesas Primárias (II)	**33.500.147,34**	**32.171.465,80**		**102,78%**	**34.995.781,62**	**32.315.173,36**		**103,18%**	**36.385.750,04**	**32.306.416,27**		103,09%
Despesas Primárias Correntes	28.933.854,11	27.786.280,72		**88,77%**	30.301.392,94	27.980.365,65		**89,34%**	31.525.872,92	27.991.396,99		89,32%
Pessoal e Encargos Sociais	15.577.667,00	14.959.826,18		**47,79%**	16.072.617,78	14.841.486,77		**47,39%**	16.635.074,39	14.770.057,99		47,13%
Outras Despesas Correntes	13.356.187,11	12.826.454,54		**40,98%**	14.228.775,15	13.138.878,87		**41,95%**	14.890.798,53	13.221.339,00		42,19%
Despesas Primárias de Capital	2.903.791,09	2.788.621,05		**8,91%**	3.019.942,74	2.788.621,05		**8,90%**	3.140.740,45	2.788.621,05		8,90%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.662.502,13	1.596.564,04		**5,10%**	1.674.445,94	1.546.186,67		**4,94%**	1.719.136,67	1.526.398,24		4,87%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	**600.392,80**	**576.580,04**		**1,84%**	**510.253,92**	**471.169,47**		**1,50%**	**586.973,29**	**521.165,66**		1,66%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.085.000,00	3.922.980,89		**12,53%**	3.210.000,00	2.964.120,29		**9,46%**	2.335.000,00	2.073.214,98		6,62%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.647.649,87	-1.582.300,85		**-5,05%**	-2.017.772,56	-1.863.215,14		**-5,95%**	-2.964.301,52	-2.631.963,30		-8,40%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**-1.738.167,75**	**-1.669.228,61**		**-5,33%**	**-370.122,69**	**-341.772,02**		**-1,09%**	**-946.528,96**	**-840.410,28**		-2,68%

FONTE: SETOR DE CONTABILIDADE

NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Premissas e Metodologia UtilizadaS:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01.** Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2020, 2021 e 2022) e os valores reestimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação e crescimento do PIB.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação. Quanrto aos aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV.** Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,30%, 1,70% e 1,80% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,13%, 4,00% e 4,00%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447/2022. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 10,00%, 9,00% e 8,75%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2023, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2024, consideradas todas as fontes de recursos é de R$ 34.749.796,82, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras R$ 649.256,69, resultam numa Receita Primária de R$ 34.100.540,13.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R$ 35.464.653,05. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R$ 1.048.464,79, mais as despesas com a Amortização da Dívida Publica, estimada em R$ 916.040,93, tem-se que as despesas primárias para 2024 foram previstas em R$ 33.500.147,34. **A tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2024 que foi inicialmente prevista em R$ 600.392,80 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05.**

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - **RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS**
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total - RPPS	5.553.307,77	5.333.052,70	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	17,04%	5.804.059,39	5.359.479,82	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	17,11%	6.068.272,43	5.387.937,17	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	17,19%
Receitas Primárias do RPPS (I)	3.934.568,75	3.778.516,03		12,07%	4.091.951,50	3.778.516,03		12,06%	4.255.629,56	3.778.516,03		12,06%
Despesa Total - RPPS	3.448.332,08	3.311.564,47		10,58%	3.586.615,20	3.311.887,51		10,57%	3.730.483,07	3.312.245,56		10,57%
Despesas Primárias do RPPS (II)	3.448.332,08	3.311.564,47		10,58%	3.586.615,20	3.311.887,51		10,57%	3.730.483,07	3.312.245,56		10,57%
Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	486.236,66	466.951,56		1,49%	505.336,29	466.628,52		1,49%	525.146,48	466.270,47		1,49%

FONTE: SETOR DE CONTABILIDADE

Nota 1: este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais.

Nota 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (Arrecadação)	31.154.912,14	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	108,53%	31.779.364,45	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	110,71%	624.452,31	2,00%
Receitas Primárias (I)	30.715.780,84		107,00%	29.704.597,45		103,48%	-1.011.183,39	-3,29%
Despesa Total (Pagamentos)	31.177.473,97		108,61%	33.814.634,18		117,80%	2.637.160,21	8,46%
Despesas Primárias (II)	29.566.473,97		103,00%	31.740.476,38		110,57%	2.174.002,41	7,35%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	1.149.306,87		4,00%	-2.035.878,93		-7,09%	-3.185.185,80	-277,14%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.152.885,72		14,47%	6.019.191,44		20,97%	1.866.305,72	44,94%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	560.533,80		1,95%	1.006.005,75		3,50%	445.471,95	79,47%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	666.438,17		2,32%	2.612.404,65		9,10%	1.945.966,48	292,00%

FONTE: SETOR DE CONTABILIDADE

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL	23.849.619,40	28.705.440,73

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2022), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2022 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em (R$ 2.035.878,93), valor 277,14% inferior à meta estabelecida para o ano, que era de R$ 1.149.306,87. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R$ 29.704.597,45, frustrando em 3,29% a projeção para o período de R$ 30.715.780,84. As despesas não financeiras atingiram R$ 31.740.476,38, estabelecendo-se 7,35% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 106,85% do total das receitas primárias comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 26,24% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2022 o desempenho dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que superaram a expectativa, respectivamente, em 38,13%, 477,34% e 16,46

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

que superaram a expectativa, respectivamente, em 38,13%, 477,34% e 16,46.

A dívida consolidada totalizou R$ 6.019.191,44, valor 44,94% superior ao saldo de R$ 4.152.885,72 estimado para o exercício.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2022, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R$ 560.533,80. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R$ 1.006.005,75 que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2021,) apresentou um acréscimo de R$ 2.612.404,65, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo criterio Abaixo da Linha.

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	27.384.366,00	31.154.912,14	13,77%	38.655.707,41	24,08%	34.749.796,82	-10,10%	36.190.605,30	4,15%	37.695.138,86	4,16%
Receitas Primárias (I)	24.938.020,00	30.715.780,84	23,17%	36.281.881,96	18,12%	34.100.540,13	-6,01%	35.506.035,54	4,12%	36.972.723,32	4,13%
Despesa Total	25.552.762,00	31.177.473,97	22,01%	39.448.269,53	26,53%	35.464.653,05	-10,10%	37.089.208,39	4,58%	38.614.173,44	4,11%
Despesas Primárias (II)	24.923.111,00	29.566.473,97	18,63%	37.429.240,53	26,59%	33.500.147,34	-10,50%	34.995.781,62	4,46%	36.385.750,04	3,97%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	**14.909,00**	**1.149.306,87**	**7608,81%**	**-1.147.358,57**	**-199,83%**	**600.392,80**	**-152,33%**	**510.253,92**	**-15,01%**	**586.973,29**	**15,04%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.877.143,35	4.152.885,72	44,34%	4.220.825,96	1,64%	4.085.000,00	-3,22%	3.210.000,00	-21,42%	2.335.000,00	-27,26%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.064.030,06	560.533,80	-152,68%	-649.309,35	-215,84%	-1.647.649,87	153,75%	-2.017.772,56	22,46%	-2.964.301,52	46,91%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**606.849,00**	**1.624.563,86**	**167,70%**	**-1.209.843,15**	**-174,47%**	**-1.738.167,75**	**43,67%**	**-370.122,69**	**-78,71%**	**-946.528,96**	**155,73%**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	30.647.278,93	32.961.897,04	7,55%	38.655.707,41	17,27%	33.371.551,73	-13,67%	33.418.475,89	0,14%	33.469.004,93	0,15%
Receitas Primárias (I)	27.909.444,93	32.497.296,13	16,44%	36.281.881,96	11,65%	32.748.045,84	-9,74%	32.786.342,83	0,12%	32.827.581,93	0,13%
Despesa Total	28.597.434,92	32.985.767,46	15,35%	39.448.269,53	19,59%	34.058.055,37	-13,66%	34.248.247,75	0,56%	34.285.003,33	0,11%
Despesas Primárias (III)	27.892.759,49	31.281.329,46	12,15%	37.429.240,53	19,65%	32.171.465,80	-14,05%	32.315.173,36	0,45%	32.306.416,27	-0,03%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	**16.685,44**	**1.215.966,67**	**7187,59%**	**-1.147.358,57**	**-194,36%**	**576.580,04**	**-150,25%**	**471.169,47**	**-18,28%**	**521.165,66**	**10,61%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.219.961,89	4.393.753,09	36,45%	4.220.825,96	-3,94%	3.922.980,89	-7,06%	2.964.120,29	-24,44%	2.073.214,98	-30,06%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.190.811,80	593.044,76	-149,80%	-649.309,35	-209,49%	-1.582.300,85	143,69%	-1.863.215,14	17,75%	-2.631.963,30	41,26%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**679.156,51**	**1.718.788,56**	**153,08%**	**-1.209.843,15**	**-170,39%**	**-1.669.228,61**	**37,97%**	**-341.772,02**	**-79,53%**	**-840.410,28**	**145,90%**

FONTE: SETOR DE CONTABILIDADE

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência às** informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal , de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	15.399.526,09	116,76%	10.684.869,47	69,38%	14.776.252,21	138,29%
Reservas		0,00%		0,00%	2.532.177,59	23,70%
Resultado Acumulado	(2.242.296,06)	-17,00%	4.714.656,62	30,62%	(6.623.560,33)	-61,99%
Ajustes de Exerc.Anteriores	**31.311,64**	**0,24%**		**0,00%**		**0,00%**
TOTAL	13.188.541,67	100,00%	15.399.526,09	100,00%	10.684.869,47	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	(22.975,78)	-16,78%	(6.404,20)	27,87%	(10.876,14)	169,83%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	159.860,41	116,78%	(16.571,58)	72,13%	4.471,94	-69,83%
Ajustes de Exerc.Anteiores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	136.884,63	100,00%	(22.975,78)	100,00%	(6.404,20)	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	15.376.550,31	115,39%	10.678.465,27	69,45%	14.765.376,07	138,27%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	2.532.177,59	23,71%
Resultado Acumulado	(2.082.435,65)	-15,63%	4.698.085,04	30,55%	(6.619.088,39)	-61,99%
Ajustes de Exerc.Anteiores	31.311,64	0,23%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	**13.325.426,30**	100,00%	15.376.550,31	100,00%	10.678.465,27	100,00%

Fonte: Setor de Contabilidade

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LD O (2020, 2021 e 2022), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor resid ual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patr imonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse asp ecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patri mônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administrão Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em ve z de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 196 de 10/07/2020, está sobre a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pe nsão do Servidor, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o períod o de 2020 a 2022, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R$ 10.678.465,27 em 31.12.2020 para R$ 13.325.426,30 em 31.12.2022.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2022 com déficit patrimonial.

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			3.346,77
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis		537.550,00	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	27.724,33	6.654,37	3,24
TOTAL	27.724,33	544.204,37	3.350,01

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	120.226,26	264.947,32	-
Investimentos	120.226,26	264.947,32	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	120.226,26	264.947,32	-
SALDO FINANCEIRO			
	190.105,13	282.607,06	3.350,01

Fonte: Setor de Contabilidade

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
RECEITAS CORRENTES (I)	3.321.439,67	3.001.928,24	5.257.724,25
Receita de Contribuições dos Segurados	719.615,12	785.478,37	991.014,70
Civil	719.615,12	785.478,37	991.014,70
Ativo	719.615,12	785.478,37	991.014,70
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.772.243,88	1.733.351,89	1.552.473,60
Civil	1.772.243,88	1.733.351,89	1.552.473,60
Ativo	1.772.243,88	1.733.351,89	1.552.473,60
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	755.018,92	447.065,90	1.615.523,08
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	755.018,92	447.065,90	1.615.523,08
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	74.561,75	36.032,08	1.098.712,87
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	37.055,06	36.032,08	38.265,17
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	-	-	1.060.447,70
Demais Receitas Correntes	37.506,69	-	
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**3.321.439,67**	**3.001.928,24**	**4.197.276,55**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
Benefícios - Civil	1.963.823,14	2.247.604,67	2.992.909,39
Aposentadorias	1.809.157,43	2.008.529,84	2.640.686,61
Pensões	154.665,71	239.074,83	352.222,78
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**1.963.823,14**	**2.247.604,67**	**1.204.367,16**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)[2]	**1.357.616,53**	**754.323,57**	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2020**	**2021**	**2022**
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
VALOR	1.275.500,00	927.000,00	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	843.048,52	819.035,71	409.552,30
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			1.060.447,70
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.069.669,13	294.062,89	152.227,27
Investimentos e Aplicações	13.998.653,56	15.184.186,63	17.418.847,18
Outro Bens e Direitos			782.253,98

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)[2]			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2020**	**2021**	**2022**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
RECEITAS CORRENTES		103.629,72	118.897,76
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		**103.629,72**	

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	88.099,56	90.850,25	107.880,77
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)		2.650,00	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**88.099,56**	**93.500,25**	**107.880,77**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**(88.099,56)**	**10.094,47**	**11.016,99**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício**

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício

FONTE: **Setor de Contabilidade**
NOTA:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixad as, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estim adas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atua rial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo R PPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:
a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2020, 2021 e 2022; e
b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2022
.

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

ANEXO VI

Base de dados: 30/11/2022
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 - 2096

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS (a)	DESPESAS (b)	RESULTADO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO (d)=("d" Exercício
2022	4.421.504,72	2.492.332,77	1.929.171,95	17.418.847,20
2023	5.483.009,92	3.002.658,43	2.480.351,49	19.899.198,69
2024	5.962.188,06	3.122.475,90	2.839.712,16	22.738.910,85
2025	5.973.129,61	3.154.445,62	2.818.683,99	25.557.594,84
2026	6.134.585,63	3.310.802,70	2.823.782,93	28.381.377,77
2027	6.420.046,22	3.598.996,99	2.821.049,24	31.202.427,00
2028	6.704.153,17	3.768.013,12	2.936.140,05	34.138.567,05
2029	6.990.320,59	3.909.358,00	3.080.962,59	37.219.529,64
2030	7.303.160,86	4.122.153,78	3.181.007,08	40.400.536,72
2031	7.560.457,67	4.273.247,25	3.287.210,42	43.687.747,15
2032	7.954.531,04	4.953.911,10	3.000.619,94	46.688.367,08
2033	8.249.447,30	5.088.701,26	3.160.746,04	49.849.113,13
2034	8.564.811,01	5.263.327,63	3.301.483,38	53.150.596,51
2035	8.908.559,62	5.517.212,97	3.391.346,65	56.541.943,16
2036	9.217.714,41	5.589.659,44	3.628.054,97	60.169.998,12
2037	9.640.809,88	6.088.010,09	3.552.799,78	63.722.797,91
2038	9.974.590,06	6.209.770,30	3.764.819,77	67.487.617,67
2039	10.360.503,73	6.494.835,46	3.865.668,28	71.353.285,95
2040	10.746.973,80	6.747.797,53	3.999.176,27	75.352.462,21
2041	11.116.239,91	6.882.753,48	4.233.486,43	79.585.948,65
2042	11.551.231,86	7.233.803,89	4.317.427,98	83.903.376,62
2043	11.985.849,08	7.552.610,56	4.433.238,52	88.336.615,14
2044	12.472.578,39	8.058.889,19	4.413.689,20	92.750.304,34
2045	12.891.264,39	8.265.358,34	4.625.906,05	97.376.210,39
2046	13.304.718,33	8.384.468,31	4.920.250,01	102.296.460,41
2047	13.825.041,28	8.882.005,66	4.943.035,62	107.239.496,03
2048	14.275.368,48	9.059.645,77	5.215.722,71	112.455.218,74
2049	14.756.407,53	9.289.863,52	5.466.544,01	117.921.762,75
2050	15.313.589,42	9.775.692,77	5.537.896,65	123.459.659,40
2051	15.818.725,14	10.006.407,70	5.812.317,44	129.271.976,84
2052	16.359.618,85	10.310.586,94	6.049.031,90	135.321.008,74
2053	16.919.037,15	10.622.930,80	6.296.106,35	141.617.115,10
2054	17.497.697,65	10.943.644,17	6.554.053,49	148.171.168,58
2055	18.096.350,85	11.272.936,90	6.823.413,95	154.994.582,53
2056	15.691.884,10	11.554.709,76	4.137.174,34	159.131.756,87
2057	16.094.381,33	11.900.684,77	4.193.696,56	163.325.453,44
2058	16.503.883,68	12.255.876,89	4.248.006,79	167.573.460,23
2059	16.906.596,25	12.560.755,43	4.345.840,82	171.919.301,05
2060	17.332.430,33	12.933.882,97	4.398.547,36	176.317.848,41
2061	17.765.289,28	13.316.911,32	4.448.377,96	180.766.226,37
2062	18.190.502,66	13.646.668,40	4.543.834,26	185.310.060,63
2063	18.639.779,42	14.048.976,22	4.590.803,20	189.900.863,83
2064	19.106.475,73	14.507.454,03	4.599.021,71	194.499.885,54
2065	19.552.144,65	14.864.903,70	4.687.240,95	199.187.126,49
2066	20.006.810,86	15.230.848,38	4.775.962,48	203.963.088,97
2067	20.486.689,26	15.675.504,41	4.811.184,84	208.774.273,81
2068	20.956.765,01	16.060.434,43	4.896.330,58	213.670.604,39
2069	21.435.906,13	16.454.491,44	4.981.414,69	218.652.019,08
2070	21.941.284,84	16.932.191,85	5.009.092,99	223.661.112,08
2071	22.435.705,72	17.346.627,08	5.089.078,64	228.750.190,72
2072	18.851.852,50	17.770.866,84	1.080.985,66	229.831.176,37
2073	19.019.248,46	18.205.137,55	814.110,91	230.645.287,28

Athena Atuarial
A Sabedoria na Gestão Previdenciária
www.athenaatuarial.com.br
athenaatuarial
michele@athenaatuarial.com.br
(51) 9 8168 0582
(51) 3300 8126
Endereço: Av. Carlos Gomes, nº 111, conjunto 1101, Sala 17, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre-RS, CEP 90480-003
Horário: Seg a Sex das 9h às 18h

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

2074	19.172.682,67	18.649.670,74	523.011,94	231.168.299,22
2075	19.310.742,70	19.161.321,92	149.420,78	231.317.720,00
2076	19.428.520,84	19.628.228,18	-199.707,34	231.118.012,66
2077	19.527.527,55	20.191.499,59	-663.972,03	230.454.040,63
2078	19.600.898,17	20.682.390,07	-1.081.491,90	229.372.548,73
2079	19.651.481,77	21.184.839,57	-1.533.357,80	227.839.190,92
2080	19.677.262,88	21.699.114,09	-2.021.851,22	225.817.339,70
2081	19.676.090,03	22.225.485,67	-2.549.395,63	223.267.944,07
2082	19.645.667,29	22.764.232,45	-3.118.565,17	220.149.378,90
2083	19.583.545,19	23.315.638,92	-3.732.093,73	216.417.285,17
2084	19.487.111,21	23.781.951,70	-4.294.840,48	212.122.444,69
2085	19.359.462,27	24.357.595,87	-4.998.133,60	207.124.311,09
2086	19.192.216,56	25.048.758,27	-5.856.541,70	201.267.769,38
2087	18.976.119,22	25.549.733,43	-6.573.614,21	194.694.155,17
2088	18.719.703,43	26.166.854,35	-7.447.150,92	187.247.004,25
2089	18.413.635,45	26.798.440,21	-8.384.804,76	178.862.199,49
2090	18.054.123,47	27.410.610,36	-9.356.486,89	169.505.712,59
2091	17.639.182,09	28.071.444,60	-10.432.262,51	159.073.450,09
2092	17.162.623,12	28.747.747,96	-11.585.124,83	147.488.325,25
2093	16.619.879,96	29.439.874,87	-12.819.994,92	134.668.330,34
2094	16.006.091,87	30.028.672,37	-14.022.580,50	120.645.749,84
2095	14.720.028,13	30.751.151,52	-16.031.123,39	104.614.626,45
2096	14.000.006,58	31.490.518,37	-17.490.511,79	87.124.114,66

Notas:
1 Projeção atuarial elaborada em 31/12/2022 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras - Taxa de Juros de 5,03%, Crescimento Salarial de 2% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 7% da Reserva Matemática.

Biométricas – Tábua de Mortalidade IBGE-2021 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Demográficas - A **População** está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O **Compromisso Médio Familiar do Segurado** foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A **Rotatividade** foi desconsiderada e os **Novos Entrandos** não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2023

Athena Atuarial
A Sabedoria na Gestão Previdenciária
www.athenaatuarial.com.br
athenaatuarial
michele@athenaatuarial.com.br
(51) 9 8168 0582
(51) 3300 8126
Endereço: Av. Carlos Gomes, nº 111, conjunto 1101, Sala 17, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre-RS, CEP 90480-003
Horário: Seg a Sex das 9h às 18h

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	ISENÇÃO	RENDA FAMILIAR ATÉ 1 S.M.	11.333,79	11.787,14	12.258,63	Vide Obsevação abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			**11.333,79**	11.787,14	12.258,63	-

Fonte: Setor de Tributos

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2025:	4,00%
Inflação para 2026:	4,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento qu visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	**421.680,38**
Decorrente de Receitas Tributárias	264.033,49
Decorrente de Transferências Correntes	157.646,89
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	7.980,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**429.660,38**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**429.660,38**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	**(1.759.301,17)**
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	482.189,13
Relativas a Outras Despesas Correntes	(2.241.490,30)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.188.961,55

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas trbutárias e de transferências correntes, no biênio 2023-2024.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC**. Quando for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	10,06%	5,78%	5,80%	4,13%	4,00%	4,00%
VARIAÇÃODO PIB	4,60%	2,90%	1,20%	1,30%	1,70%	1,80%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-13,44%	21,51%	-13,77%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-0,72%	51,36%	5,12%	0,00%	0,00%	0,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	13,07%	32,45%	-30,40%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-7,77%	19,58%	-3,74%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	18,17%	-18,84%	4,66%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-15,68%	-21,16%	-38,97%	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,50%	10,00%	9,00%	8,75%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,15	5,20	5,20	5,27

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa. 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Slic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus)

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Município de : CERRITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Valores em R$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	REESTIMADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**1.0.0.0.00.0.0**	**Receitas Correntes**	**28.948.098,80**	**28.401.646,74**	**32.981.809,94**	**33.273.000,00**	**37.179.822,37**	**38.695.547,78**	**40.254.073,60**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.1.0.0.00.0.0**	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**1.184.109,11**	**1.512.439,36**	**2.134.499,04**	**1.635.000,00**	**2.076.210,05**	**2.159.258,45**	**2.245.628,79**
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	**1.1.1.3.01.0.0**	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	249.377,25	224.226,52	483.924,24	555.000,00	487.662,85	507.169,36	527.456,14
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	**1.1.1.3.01.0.0**	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	7.471,83	6.533,90	13.047,28	14.000,00	13.003,04	13.523,17	14.064,09
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.1.1.0.00.0.0**	Demais Impostos	744.053,32	1.033.294,89	1.367.685,02	762.000,00	1.252.889,98	1.303.005,58	1.355.125,80
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.1.2.0.00.0.0**	Taxas	183.206,71	248.384,05	269.842,50	304.000,00	322.654,18	335.560,34	348.982,76
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	**1.1.3.1.00.0.0**	Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.2.0.0.00.0.0**	**Contribuições**	**95.511,50**	**96.449,50**	**97.466,72**	**101.000,00**	**117.698,26**	**124.487,09**	**131.796,97**
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.2.1.0.00.0.0**	**Contribuições Sociais**	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	**1.2.1.6.03.0.0**	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica					-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	**1.2.1.9.00.0.0**	Outras Contribuições Sociais	-	-			-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	**1.2.1.9.99.0.0**	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios					-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.2.2.1.00.0.0**	Contribuições Econômicas							
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	**1.2.4.1.50.0.0**	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	95.511,50	96.449,50	97.466,72	101.000,00	117.698,26	124.487,09	131.796,97
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.0.0.00.0.0**	**Receita Patrimonial**	**10.911,70**	**161.465,36**	**1.068.163,68**	**609.000,00**	**716.656,97**	**757.782,89**	**802.047,72**
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.1.1.00.0.0**	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	388,00	-	8.957,32	23.000,00	11.925,87	12.402,91	12.899,02
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.2.0.00.0.0**	**Valores Mobiliários**	**10.523,70**	**161.465,36**	**611.206,36**	**586.000,00**	**528.439,63**	**558.920,02**	**591.739,81**
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	**1.3.2.1.01.0.0**	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	5.408,42	69.664,18	250.945,09	405.000,00	279.582,37	295.708,69	313.072,70
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	**1.3.2.1.01.0.0**	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	5.115,28	91.801,18	360.261,27	181.000,00	248.857,25	263.211,34	278.667,11
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	**1.3.2.1.05.0.0**	Juros de Títulos de Renda					-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	**1.3.2.9.99.0.0**	Outros Valores Mobiliários					-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.3.0.00.0.0**	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença					-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.6.1.00.0.0**	Cessão de Direitos	-	-	448.000,00		176.291,47	186.459,96	197.408,89
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.9.0.00.0.0**	Demais Receitas Patrimoniais					-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.4.1.1.01.0.0**	Receita Agropecuária					-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.5.1.1.01.0.0**	Receita Industrial					-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.6.0.0.00.0.0**	**Receita de Serviços**	**177.356,07**	**164.259,71**	**210.017,76**	**241.000,00**	**243.437,02**	**257.478,46**	**272.597,60**
1.6.4.0.01.1.0.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00	**1.6.4.1.01.00 +1.6.4.1.03.00**	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.6.9.9.99.0.0**	Demais Serviços	177.356,07	164.259,71	210.017,76	241.000,00	**243.437,02**	**257.478,46**	**272.597,60**
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.0.0.00.0.0**	**Transferências Correntes**	**22.268.570,70**	**26.283.769,49**	**29.157.745,88**	**30.498.000,00**	**33.763.664,02**	**35.114.210,58**	**36.518.779,00**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.1.0.00.0.0**	**Transferências da União e de suas Entidades**	**12.457.757,71**	**13.315.528,51**	**17.078.885,07**	**17.636.000,00**	**18.803.802,60**	**19.555.954,70**	**20.338.192,89**
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	**1.7.1.1.51.1.0**	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.654.273,71	10.319.993,65	12.848.517,28	13.300.000,00	14.287.465,21	14.858.963,82	15.453.322,37
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	**1.7.1.1.51.2.0**	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	344.445,14	452.337,92	563.764,97	1.310.000,00	893.463,60	929.202,14	966.370,23
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	**1.7.1.1.51.3.0**	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	345.179,50	399.571,60	624.110,67	-	413.272,16	429.803,05	446.995,17
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	**1.7.1.1.52.0.0**	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	61.766,90	137.795,08	164.921,50	175.000,00	187.243,05	194.732,78	202.522,09
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	**1.7.1.2.00.0.0**	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	133.668,22	207.787,73	488.210,71	272.000,00	378.373,18	393.508,10	409.248,43
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	**1.7.1.3.00.0.0**	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	1.763.907,74	1.259.390,15	1.856.819,86	1.680.000,00	1.876.681,03	1.951.748,27	2.029.818,20
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	**1.7.1.6.50.0.0**	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	238.826,53	84.601,42	38.934,51	146.000,00	104.910,46	109.106,88	113.471,16
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	**1.7.1.4.00.0.0**	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	349.722,84	403.666,80	451.928,25	503.000,00	532.855,00	554.169,20	576.335,97
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	**1.7.1.9.51.0.0**	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	**1.7.1.7.00.0.0**	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades					-	-	-
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	**1.7.1.9.00.0.0**	Outras Transferências da União	1.565.967,13	50.384,16	41.677,32	250.000,00	129.538,91	134.720,46	140.109,28
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.2.0.00.0.0**	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**6.321.512,51**	**8.396.594,05**	**7.543.598,68**	**8.423.000,00**	**9.613.414,90**	**9.997.951,49**	**10.397.869,55**
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	**1.7.2.1.50.0.0**	Cota-Parte do ICMS	5.109.874,03	6.677.170,34	6.147.166,52	6.600.000,00	7.666.379,71	7.973.034,89	8.291.956,29
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	**1.7.2.1.51.0.0**	Cota-Parte do IPVA	361.553,01	459.362,56	507.255,65	635.000,00	626.633,94	651.699,29	677.767,27
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	**1.7.2.1.52.0.0**	Cota-Parte do IPI - Municípios	72.783,41	70.816,23	60.678,69	64.000,00	77.350,48	80.444,50	83.662,28
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	**1.7.2.1.53.0.0**	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	7.765,37	4.976,95	7.676,97	1.000,00	5.477,24	5.696,33	5.924,18
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	**1.7.2.1.98.0.0**	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-			-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	**1.7.2.9.99.0.0**	Outras Transferências dos Estados	36.000,00	36.000,00	39.054,18		30.562,22	31.784,71	33.056,10
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	**1.7.2.3.50.0.0**	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	546.181,72	970.620,82	462.986,21	410.000,00	745.391,62	775.207,28	806.215,57
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	**1.7.2.4.00.0.0**	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	175.931,18	169.369,79	279.374,07	530.000,00	375.569,68	390.592,47	406.216,17
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	**1.7.2.9.00.0.0**	Outras Transferências dos Estados	11.423,79	8.277,36	39.406,39	183.000,00	86.050,01	89.492,01	93.071,69
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.3.0.00.0.0**	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.4.0.00.0.0**	Transferências de Instituições Privadas	19.992,00	-	-	-	-	-	-
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	**1.7.5.1.50.0.0**	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	3.469.308,48	4.557.917,31	4.522.743,79	4.430.000,00	5.332.408,68	5.545.705,02	5.767.533,22
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.6.1.00.0.0**	Transferências do Exterior	-						
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.8.1.00.0.0**	Transferências de Pessoas Físicas	-	13.729,62	12.518,34	9.000,00	14.037,85	14.599,36	15.183,34
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.9.0.0.00.0.0**	**Outras Receitas Correntes**	**106.637,72**	**183.265,32**	**293.716,86**	**189.000,00**	**261.856,06**	**272.330,30**	**283.223,51**
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.9.1.1.00.0.0**	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	38.665,01	32.159,14	43.109,75	48.000,00	48.122,66	50.047,56	52.049,46
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.9.2.0.00.0.0**	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**55.750,49**	**151.106,18**	**236.226,00**	**49.000,00**	**174.361,62**	**181.336,09**	**188.589,53**
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00	**1.9.2.2.01.2.0**	Restituição de Convênios - Financeiras					-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.9.2.2.99.0.0**	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	55.750,49	151.106,18	236.226,00	49.000,00	**174.361,62**	**181.336,09**	**188.589,53**
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	**1.9.9.9.00.0.0**	**Demais Receitas Correntes**	**12.222,22**	-	**14.381,11**	**92.000,00**	**39.371,78**	**40.946,65**	**42.584,52**
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	**1.9.9.9.06.0.0**	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-				-	-	-

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	**1.9.9.9.11.0.0**	Variação Cambial					-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.0.00.00.00	**1.9.9.9.12.0.0**	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência					-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.0.00.00.00	**1.9.9.9.99.3.0**	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.9.0.0.00.00.00	**1.9.9.9.99.0.0**	Outras Receitas (demais receitas diversas)	12.222,22	-	14.381,11	92.000,00	39.371,78	40.946,65	42.584,52
2.0.0.0.00.0.0.0.00.00.00	**2.0.0.0.00.0.0**	**Receitas de Capital**	**1.258.081,89**	**3.928.380,07**	**2.774.347,14**	**3.021.000,00**	**2.159.015,87**	**2.277.348,60**	**2.404.247,98**
2.1.0.0.00.0.0.0.00.00.00	**2.1.0.0.00.0.0**	Operações de Crédito	428.216,22	2.831.751,38	1.339.049,81	-	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.0.00.00.00	**2.2.0.0.00.0.0**	**Alienação de Bens**	**-**	**537.550,00**	**-**	**-**	**229.822,33**	**239.015,22**	**248.575,83**
2.2.1.8.01.1.0.0.00.00.00	**2.2.1.1.01.0.0**	Alienação de Investimentos Temporários					-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.0.00.00.00	**2.2.1.1.02.0.0**	Alienação de Investimenros Permanentes					-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.0.00.00.00	**2.2.1.0.00.0.0**	Alienação de Bens Móveis	-	537.550,00	-	-	229.822,33	239.015,22	248.575,83
2.2.2.0.00.0.0.0.00.00.00	**2.2.2.1.01.0.0**	Alienação de Bens Imóveis					-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.0.00.00.00	**2.3.1.1.00.0.0**	Amortização de Empréstimos					-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.0.00.00.00	**2.4.0.0.00.0.0**	**Transferências de Capital**	**827.171,33**	**536.500,00**	**1.310.786,50**	**2.850.000,00**	**1.808.376,48**	**1.912.683,64**	**2.024.996,42**
2.4.1.0.00.0.0.0.00.00.00	**2.4.1.0.00.0.0**	Transferências da União e de suas Entidades	814.549,33	536.500,00	721.054,77	2.000.000,00	1.260.107,54	1.332.790,54	1.411.052,00
2.4.2.0.00.0.0.0.00.00.00	**2.4.2.0.00.0.0**	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.622,00	-	589.731,73	850.000,00	548.268,95	579.893,10	613.944,42
2.4.3.0.00.0.0.0.00.00.00	**2.4.3.0.00.0.0**	Transferências dos Municípios e de suas Entidades					-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.0.00.00.00	**2.4.4.1.00.0.0**	Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.0.00.00.00	**2.4.5.1.01.0.0**	Transferências de Outras Instituições Públicas					-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.0.00.00.00	**2.4.6.1.00.0.0**	Transferências do Exterior					-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.0.00.00.00	**2.4.9.1.00.0.0**	Transferências de Pessoas Físicas					-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.0.00.00.00	**2.9.0.0.00.0.0**	**Outras Receitas de Capital**	**2.694,34**	**22.578,69**	**124.510,83**	**171.000,00**	**120.817,06**	**125.649,74**	**130.675,73**
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	**2.9.9.9.99.0.0**	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	**2.9.9.9.99.0.0**	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	2.694,34	22.578,69	124.510,83	171.000,00	120.817,06	125.649,74	130.675,73
7.0.0.0.00.0.0.0.00.00.00	**7.0.0.0.00.0.0**	**Receitas Correntes Intraorçamentárias**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - **Primárias**					-	-	-
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - **Financeiras / Não Primárias**					-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.0.00.00.00	**8.0.0.0.00.0.0**	**Receitas de Capital Intraorçamentárias**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - **Primárias**					-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - **Financeiras / Não Primárias**					-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.0.00.00.00	**9.0.0.0.00.0.0**	**(R) Deduções da Receita - Digitar com sinal negativo**	**-2.679.751,32**	**-3.546.945,63**	**-3.956.592,63**	**-4.180.800,00**	**-4.588.741,42**	**-4.772.291,08**	**-4.963.182,72**
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**9.1.1.0.0.00.0.0**	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**9.1.7.0.0.00.0.0**	Deduções para o FUNDEB	**-2.652.049,97**	**-3.533.027,41**	**-3.945.707,62**	**-4.154.800,00**	**-4.569.014,48**	**-4.751.775,06**	**-4.941.846,06**
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**9.1.0.0.0.00.0.0**	Demais Deduções da Receita Corrente	-15.163,13	-12.922,47	-10.461,59	-16.000,00	-15.464,42	-16.083,00	-16.726,32
9.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**9.2.0.0.0.00.0.0**	Deduções da Receita de Capital	-12.538,22	-995,75	-423,42	-10.000,00	-4.262,52	-4.433,02	-4.610,34
		TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	**22.421.427,37**	**28.783.083,18**	**31.779.364,45**	**32.113.200,00**	**34.749.796,82**	**36.190.605,30**	**37.695.138,86**

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS

Valores em R$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2020	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA(Estim) 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**19.493.215,19**	**20.309.003,38**	**29.017.936,98**	**29.384.100,00**	**30.430.950,42**	**31.912.668,47**	**33.224.705,62**
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**12.107.479,49**	**11.698.506,58**	**14.890.718,51**	**13.704.100,00**	**15.599.847,48**	**16.097.718,32**	**16.653.579,81**
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretes	9.741.328,93	9.453.944,18	12.690.063,10	11.825.000,00	13.313.977,65	13.846.536,76	14.400.398,23
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	610.365,35	574.456,03	694.148,68	784.000,00	803.158,21	835.284,54	868.695,92
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - **Restos a Pagar Pagos**	27.465,43	13.677,34	44.124,92	6.100,00	22.180,47	25.100,54	18.505,42
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	1.728.319,78	1.656.429,03	1.462.381,81	1.089.000,00	1.460.531,14	1.390.796,49	1.365.980,25
3.2.00.00.00.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	**230.397,25**	**457.829,87**	**1.080.073,09**	**1.051.000,00**	**1.048.464,79**	**1.141.692,99**	**1.239.390,49**
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	193.105,70	418.661,15	1.034.868,84	995.000,00	999.741,33	1.089.718,05	1.185.068,38
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - **Restos a Pagar Pagos**	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	37.291,55	39.168,72	45.204,25	56.000,00	48.723,46	51.974,94	54.322,11
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**7.155.338,45**	**8.152.666,93**	**13.047.145,38**	**14.629.000,00**	**13.782.638,15**	**14.673.257,16**	**15.331.735,32**
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	6.736.099,58	7.594.565,74	11.272.552,15	11.720.000,00	11.929.822,70	12.407.015,60	12.903.296,23
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	130.099,92	185.198,30	269.313,73	367.000,00	318.570,15	331.312,96	344.565,47
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - **Restos a Pagar Pagos**	289.138,95	372.902,89	454.708,59	401.000,00	426.451,04	444.482,01	440.936,79
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	-	-	1.050.570,91	2.141.000,00	1.107.794,26	1.490.446,59	1.642.936,83
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**4.547.579,08**	**4.714.591,59**	**4.796.697,20**	**3.612.400,00**	**5.033.702,63**	**5.176.539,92**	**5.389.467,81**
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**4.389.494,94**	**4.344.904,15**	**3.802.612,49**	**2.587.000,00**	**4.117.661,71**	**4.224.806,14**	**4.400.434,91**
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	1.130.671,13	3.096.083,67	2.703.656,40	1.350.000,00	2.869.708,59	2.984.496,93	3.103.876,81
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	7.190,00	13.339,00	52.259,20	22.000,00	34.082,50	35.445,80	36.863,64
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - **Restos a Pagar Pagos**	3.251.633,81	1.235.481,48	1.046.696,89	1.215.000,00	1.213.870,61	1.204.863,40	1.259.694,46
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	**INVERSÕES FINANCEIRAS**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - **Restos a a Pagar Pagos**	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**	**158.084,14**	**369.687,44**	**994.084,71**	**1.025.400,00**	**916.040,93**	**951.733,78**	**989.032,91**
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	122.740,70	336.344,00	960.741,27	992.000,00	881.300,77	916.552,80	953.214,91
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - **Restos a Pagar Pagos**	2.000,00	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	33.343,44	33.343,44	33.343,44	33.400,00	34.740,16	35.180,98	35.817,99
	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	**24.040.794,27**	**25.023.594,97**	**33.814.634,18**	**32.996.500,00**	**35.464.653,05**	**37.089.208,39**	**38.614.173,44**

NOTA: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Município de : CERRITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS

Valores em R$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	REESTIMADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.0.0.0.00.0.0**	**Receitas Correntes**	**1.511.669,10**	**1.266.576,95**	**2.644.802,95**	**3.227.000,00**	**2.775.567,79**	**2.915.230,60**	**3.063.890,49**
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	**1.2.1.5.00.0.0**	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	719.615,12	785.478,37	991.014,70	988.000,00	1.083.613,20	1.126.957,73	1.172.036,04
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	**1.3.2.1.04.0.0**	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	755.018,92	447.065,90	1.615.523,08	2.122.000,00	1.618.739,03	1.712.107,89	1.812.642,87
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.6.1.00.0.0**	Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas	-	-			-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.9.0.00.0.0**	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS	-	-			-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.6.9.9.99.0.0**	Demais Serviços	-	-			-	-	-
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.9.1.1.00.0.0**	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS	-	-			-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.9.2.2.00.0.0**	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-			-	-	-
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	**1.9.9.9.03.0.0**	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	37.055,06	36.032,08	38.265,17	117.000,00	73.235,56	76.164,98	79.211,58
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	**1.9.9.9.99.0.0**	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)					-	-	-
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**2.0.0.0.00.0.0**	**Receitas de Capital**	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	**2.2.1.1.01.0.0**	Alienação de Investimentos Temporários	-	-			-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	**2.2.1.1.02.0.0**	Alienação de Investimenros Permanentes	-	-			-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**2.2.1.0.00.0.0**	Alienação de Bens Móveis	-	-			-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	**2.2.2.1.01.0.0**	Alienação de Bens Imóveis	-	-			-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**2.3.1.1.00.0.0**	Amortização de Empréstimos	-	-			-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	**2.9.9.9.99.0.0**	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-			-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**7.0.0.0.00.0.0**	**Receitas Correntes Intraorçamentárias**	**1.809.750,57**	**1.733.351,89**	**2.612.921,30**	**2.782.000,00**	**2.777.719,99**	**2.888.828,79**	**3.004.381,94**
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias **- Primárias**	1.809.750,57	1.733.351,89	2.612.921,30	2.782.000,00	**2.777.719,99**	**2.888.828,79**	**3.004.381,94**
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias **- Financeiras/Não Primárias**					-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**8.0.0.0.00.0.0**	**Receitas de Capital Intraorçamentárias**	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias **- Primárias**	-	-			-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias **- Financeiras / Não Primárias**	-	-			-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**9.0.0.0.00.0.0**	**(R) Deduções da Receita - Digitar com Sinal Negativo**	-	-	-	-	-	-	-
9.1.3.2.1.00.0.0.00.00	**9.1.3.2.1.00.0.0**	Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS	-	-			0,00	0,00	0,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**9.1.0.0.0.00.0.0**	Demais Dedu.da Receita Corrente do RPPS	-	-			0,00	0,00	0,00
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**9.2.0.0.0.00.0.0**	Demais Deduções da Receita de Capital	-	-			0,00	0,00	0,00
		TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS	**3.321.439,67**	**3.001.928,24**	**5.257.724,25**	**6.009.000,00**	**5.553.307,77**	**5.804.059,39**	**6.068.272,43**

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - do RPPS

Valores em R$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2020	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA(Estim) 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**2.043.657,20**	**2.345.804,56**	**3.100.790,16**	**3.376.100,00**	**3.447.184,15**	**3.585.421,35**	**3.729.241,47**
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**2.010.573,78**	**2.294.889,10**	**3.042.322,30**	**3.316.100,00**	**3.380.669,72**	**3.516.246,34**	**3.657.299,46**
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	2.010.573,78	2.294.889,10	3.042.122,30	3.313.000,00	3.379.524,29	3.514.705,26	3.655.293,47
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - **Restos a Pagar Pagos**			200,00	3.100,00	1.145,43	1.541,08	2.005,99
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - **Restos a Pagar Pagos**					-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**33.083,42**	**50.915,46**	**58.467,86**	**60.000,00**	**66.514,43**	**69.175,01**	**71.942,01**
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	33.083,42	50.915,46	58.467,86	60.000,00	66.514,43	69.175,01	71.942,01
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - **Restos a Pagar Pagos**					-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**-**	**2.685,00**	**-**	**-**	**1.147,94**	**1.193,85**	**1.241,61**
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**-**	**2.685,00**	**-**	**-**	**1.147,94**	**1.193,85**	**1.241,61**
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS		2.685,00	-		1.147,94	1.193,85	1.241,61
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - **Restos a Pagar Pagos**					-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	**INVERSÕES FINANCEIRAS**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPPS					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - **Restos a a Pagar Pagos**					-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - **Restos a Pagar Pagos**					-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	**2.043.657,20**	**2.348.489,56**	**3.100.790,16**	**3.376.100,00**	**3.448.332,08**	**3.586.615,20**	**3.730.483,07**

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	**37.179.522,37**	**38.685.547,78**	**40.254.073,60**
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	4.584.478,90	4.767.858,06	4.958.572,38
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	**32.595.043,47**	**33.917.689,72**	**35.295.501,22**
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	**32.595.043,47**	**33.917.689,72**	**35.295.501,22**
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	**32.595.043,47**	**33.917.689,72**	**35.295.501,22**

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026

PODER EXECUTIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	17.601.323,47	18.315.552,45	19.059.570,66
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	16.721.257,30	17.399.774,83	18.106.592,13
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	15.841.191,13	16.483.997,21	17.153.613,59

PODER LEGISLATIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.955.702,61	2.035.061,38	2.117.730,07
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	1.857.917,48	1.933.308,31	2.011.843,57
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.760.132,35	1.831.555,25	1.905.957,07

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**5.640.882,90**	**6.019.191,44**	**5.028.000,00**	**4.085.000,00**	**3.210.000,00**	**2.335.000,00**
Dívida Mobiliária	5.640.882,90	6.019.191,44	5.028.000,00	4.085.000,00	3.210.000,00	2.335.000,00
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)				-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	**7.247.281,80**	**5.013.185,69**	**4.937.482,12**	**5.732.649,87**	**5.227.772,56**	**5.299.301,52**
Disponibilidade da Caixa Bruta - Excet RPPS	7.456.358,91	5.360.347,90	5.464.452,72	6.093.719,84	5.639.506,82	5.732.559,79
(-) Restos a Pagar Processados - Excto restos do RPPS	255.592,15	347.162,21	562.160,76	388.305,04	432.542,67	461.002,82
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	46.515,04	-	35.190,16	27.235,07	20.808,41	27.744,55
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	**(1.606.398,90)**	**1.006.005,75**	**90.517,88**	**(1.647.649,87)**	**(2.017.772,56)**	**(2.964.301,52)**
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				**-5,05%**	**-5,95%**	**-8,40%**

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida ***Valores em R$***

Operações de Crédito / Pagamentos	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	**2.831.751,38**	**1.339.049,81**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.2 Encargos - Exceto RPPS	**457.829,87**	**1.080.073,09**	**1.051.000,00**	**1.048.464,79**	**1.141.692,99**	**1.239.390,49**
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	**369.687,44**	**994.084,71**	**1.025.400,00**	**916.040,93**	**951.733,78**	**989.032,91**

Fonte: SETOR DE CONTABILIDADE

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	2.626.694,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Limitação de Empenhos cfe. LDO	2.426.694,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**2.626.694,00**	**SUBTOTAL**	**2.626.694,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Limitação de Empenhos cfe. LDO	300.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**300.000,00**	**SUBTOTAL**	**300.000,00**
TOTAL	**2.926.694,00**	**TOTAL**	**2.926.694,00**

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situaçãoes acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2024, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão poderão representar possíveis obrigações decorretes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2024.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não
fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROGRAMA: 0001 - Divulgação Oficial e Institucional
OBJETIVO: Divulgar os atos oficiais do Poderes Executivo e Legislativo.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	001 - Divulgação dos Atos do Legislativo Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 11.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROGRAMA: 0002 - Execução da Ação Legislativa
OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	001- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Câmara Vereadores Equipamento/Material Adquirido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	10 55.000
P	002 - Aquisição de Imóvel e Construção ou Reforma de Prédio para Câmara Sede implantada	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 121.000
A	002 - Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores Atividade Mantida	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 1.251.400

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental
OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Secretaria Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 344.200
A	102 - Manutenção da Unidade Central de Controle Interno Atividade Mantida	unidade	Meta Física Valor	1 70.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

incluída

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa
OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	003 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ o Gabinete Equipamento/Material Adquirido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	10 2.500
P	004 - Aquisição de Veículo p/ o Gabinete Veículo adquirido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 150.000
P	069 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Unidade Central de Controle Interno Equipamento/Material Adquirido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	2 1.500

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

incluída

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0033 - Serviço de Proteção à Criança e ao Adolescente

OBJETIVO: Garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, através da atuação do Conselho Tutelar.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	004 - Manutenção do Conselho Tutelar Atividade Mantida	unidade	Meta Física Valor	1 228.200
P	005 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Conselho Tutelar Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	2 1.500

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0034 - Controle Social

OBJETIVO: Dar condições para o exercício do controle social através dos Conselhos Municipais existentes.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	005 - Manutenção dos demais Conselhos Municipais Atividade Mantida		Meta Física Valor	1 2.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0036 - Defesa contra Sinistros

OBJETIVO: Proporcionar condições para atuação da Defesa Civil Municipal.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	006 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Defesa Civil Equipamento/Material adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 1.500
A	006 - Manutenção das Ações da Defesa Civil Municipal Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 50.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE

PROGRAMA: 0001 - Divulgação Oficial e Institucional
OBJETIVO: Divulgar os atos oficiais do Poderes Executivo e Legislativo.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	007 - Divulgação dos Atos do Executivo Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 21.200

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal

OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	008 - Capacitação de Servidores Sec. Espec; de Gabinete Servidor Capacitado	Servidor	Meta Física Valor	2 1.700

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental
OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	009 - Manutenção das Atividades da Sec. Especial de Gabinete Secretaria Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 264.300

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa
OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	007 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. Espec. de Gabinete Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	10 2.500

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental
OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	010 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município Procuradoria Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 261.400

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa
OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	008 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Procuradoria Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 2.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal

OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	011 - Capacitação de Servidores da Sec. Planejamento e Gestão Servidor Capacitado	Servidor	Meta Física Valor	2 1.700

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental
OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	012 - Manutenção das Atividades da Sec. de Planejamento e Gestão Secretaria Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 441.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa
OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2023
P	009 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. Planejamento e Gestão Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	10 2.500

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROGRAMA: 0001 - Divulgação Oficial e Institucional
OBJETIVO: Divulgar os atos oficiais do Poderes Executivo e Legislativo.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	013 - Divulgação dos Atos do Executivo Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 8.500

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal

OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	014 - Capacitação de Servidores da Sec. de Adm. e Finanças Servidor Capacitado	Servidor	Meta Física Valor	5 1.700

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental
OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	015 - Manutenção das Atividades do Departamento de Administração Departamento Mantido	Unidade	Meta Física Valor	1 780.800
A	016 - Manutenção das Atividades do Departamento de Finanças Departamento Mantido	Unidade	Meta Física Valor	1 675.200
A	017 - Programa Municipal de Premiação a Consumidores Premiação concedida	Unidade	Meta Física Valor	12 3.700

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa
OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	010 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. de Administração e Finanças Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	10 4.500
P	011 - Restauração,ampliação, conservação e melhorias do prédio da Sec. de Administração e Finanças Prédio ampliado/reformado	Unidade	Meta Física Valor	1 5.500
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal

OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	018 - Capacitação de Servidores da Sec. de Serv. Urbanos, Trânsito e Meio Ambiente Servidor Capacitado	Servidor	Meta Física Valor	3 1.700

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental
OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	019 - Manutenção das Atividades da Sec. de Serviços Urbanos, Trânsito e Meio Ambiente Secretaria Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 1.040.800
A	020 - Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente Departamento mantido	Unidade	Meta Física Valor	1 171.400
A	097 - Manutenção das Atividades do Departamento Trânsito Departamento mantido	Unidade	Meta Física Valor	1 85.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa
OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	012 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. Serv. Urbanos Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	15 3.500
P	013 - Aquisição de Veículo p/Fiscalização de Obras e Meio Ambiente Veículo adquirido	Unidade	Meta Física Valor	1 80.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0008 - Lazer Comunitário
OBJETIVO: Viabilizar um camping municipal com infra estrutura adequada, restauração e manutenção das praças adaptando áreas de lazer, visando incentivar o turismo e o lazer a comunidade.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	025 - Manutenção e Conservação de Praças Atividade Mantida	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 54.900
P	024 - Revitalização de Praças Praças revitalizadas,	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 20.700
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0009 - Vias Urbanas

OBJETIVO: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	014 - Asfaltamento/Pavimentação de Vias Urbanas Asfaltamento/Pavimentação Realizada	m2	Meta Física Valor	9.000 1.170.000
A	021 - Manutenção de Vias Urbanas Atividade mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 286.800
P	016 - Construção e Reforma de Galerias Pluviais Galeria Pluvial Construída/Reformada	Metro	Meta Física Valor	500 25.800
P	017 - Aquisição de Caminhão caçamba Caminhão adquirido	Metro	Meta Física Valor	1 250.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0010 - Limpeza Pública
OBJETIVO: Promover a limpeza e conservação das vias públicas, melhorar a qualidade dos serviços prestados e atendimento as exigências ambientais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	022 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 691.200
A	023 - Coleta e Destino de Resíduos Sólidos Urbanos Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 476.100
A	103 - Coleta Seletiva do Lixo Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 20.000
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

incluída

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0011 - Serviços Funerários

OBJETIVO: Manter as Capelas e o Cemitérios Municipais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	024 - Manutenção dos Serviços Funerários Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 9.500
P	021 - Construção de Gavetas Cemitérios Municipais Gavetas construídas	Unidade	Meta Física Valor	40 10.900

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0012 - Iluminação Pública

OBJETIVO: Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos munícipes.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	022 - Ampliação, Melhoria e Manutenção da Iluminação Pública Iluminação Ampliada/Melhorada	% Execução	Meta Física Valor	100 529.700

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0014 - Saneamento Geral

OBJETIVO: Proporcionar serviços de saneamento básico adequado à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	023 - Construção de Filtros Anaeróbicos Coletivos Filtros construídos	Unidade	Meta Física Valor	5 60.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal

OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	026 - Capacitação de Servidores da Sec. de Desenvolvimento Rural Servidor Capacitado	Servidor	Meta Física Valor	2 1.700

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental
OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	027 - Manutenção das Atividades da Sec. de Desenv. Rural Secretaria Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 298.900

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa
OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	025 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. de Desenvolvimento Rural Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 2.000
A	028 - Reforma dos Prédios Sec. Desenvolvimento Rural Prédio reformado	m2	Meta Física Valor	180 100.000
P	026 - Aquisição de Veículo p/ Secretaria de Desenvolvimento Rural Veículo adquirido	Unidade	Meta Física Valor	1 70.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 0014 - Saneamento Geral

OBJETIVO: Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	029 - Manutenção das Redes de Água Zona Rural Rede de Água Mantida	km	Meta Física Valor	60 31.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 0015 - Construção, Restauração e Conservação de Estradas Municipais

OBJETIVO: Manter e conservar as estradas municipais; Construir e reformar as pontes.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	040 - Manutenção e Conservação de Estradas Rurais/Pontes Atividade mantida	Unidade	Meta Física Valor	260 389.900
P	032 - Aquisição de Escavadeira Hidráulica Escavadeira hidráulica adquirida	Unidade	Meta Física Valor	1 870.000
P	034 - Construção de Pontes Pontes construídas	Unidade	Meta Física Valor	2 55.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 0016 - Produção e Fomento Florestal

OBJETIVO: Incentivar a produção de madeira, promover o reflorestamento e a recuperação de áreas degradadas/desmatadas.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	030 - Aquisição de Mudas de Árvores Muda Adquirida	Unidade	Meta Física Valor	500 2.700
A	031 - Recuperação de Áreas Degradadas/Desmatadas Área Recuperada	Hectare	Meta Física Valor	10 15.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 0017 - Desenvolvimento da Produção Vegetal
OBJETIVO: Fortalecer o solo através do programa de aquisição de calcário e manter e ampliar o programa troca-troca de sementes.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	032 - Aquisição de Sementes - Programa Troca Troca Semente Adquirida	Kg	Meta Física Valor	13.000 68.800
A	033 - Manutenção do Programa de Correção do Solo Calcário Adquirido	Tonelada	Meta Física Valor	650 49.400

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 0018 - Pisicultura

OBJETIVO: Incentivar a produção de peixe como fonte alternativa de renda.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	034 - Apoio a Pisicultura Tanque implantado	Unidade	Meta Física Valor	10 20.600

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 0019 -Assistência e Acompanhamento a Produção Agropastoril Familiar
OBJETIVO: Promover assistência e acompanhamento das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias, evitando assim o êxodo rural.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	035 - Qualificação de Produtores Produtor Qualificado	Unidade	Meta Física Valor	20 5.200
A	036 - Manutenção da Assistência a Produção Agropastoril Familiar Familia Beneficiada	Unidade	Meta Física Valor	150 649.800

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 0020 - Fruticultura

OBJETIVO: Incentivar a produção de frutas através do programa de fruticultura.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	037 - Incentivar a Produção de Frutas Muda adquirida	Unidade	Meta Física Valor	1000 5.200

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 0021 - Irrigação na Área Rural

OBJETIVO: Promover condições para o enfrentamento da Estiagem

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	029 - Implantação do Sistema de Irrigação por intermédio da Construção de Açudes Açude construído	Unidade	Meta Física Valor	5 50.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 0022 - Incentivo a Bacia Leiteira

OBJETIVO: Realizar ações que proporcionem a melhoria da qualidade e o aumento da produção de leite no município.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	038 - Incentivar a Produção de Leite Pastagem e Estudo Zootécnico	Hectare	Meta Física Valor	187 210.000
A	039 - Melhoramento Genético do Gado Dose de Sêmen Adquirida	Unidade	Meta Física Valor	400 10.300

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal

OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	041 - Capacitação de Servidores da Sec. de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer Servidor Capacitado	Servidor	Meta Física Valor	2 2.700

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental
OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	042 - Manutenção das Atividades da Sec. De Cultura, Turismo, Desporto e Lazer Secretaria Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 148.600

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

PROGRAMA: 0006 - Promoção do Turismo e da Cultura
OBJETIVO: Desenvolvimento do Turismo e realização dos Eventos Culturais no município.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	036 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Departamento de Cultura Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 2.000
A	043 - Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 79.500
A	044 - Eventos Oficiais do Município Evento Realizado	% Execução	Meta Física Valor	100 110.000
A	045 - Manutenção da Biblioteca Pública Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 15.900

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

PROGRAMA: 0007 - Desporto Comunitário
OBJETIVO: Realizar os eventos desportivos no município.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	037 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/Desporto Equipamento/Material Adquirido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	5 2.000
A	046 - Manutenção das Atividades do Desporto Comunitário Atividade Mantida	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 183.200

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

PROGRAMA: 0008 - Lazer Comunitário
OBJETIVO: Viabilizar um camping municipal com infra estrutura adequada, restauração e manutenção das praças adaptando áreas de lazer, visando incentivar o turismo e o lazer a comunidade.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	047 - Manutenção e Conservação do Camping Camping conservado	Unidade	Meta Física Valor	1 13.200

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal

OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	048 - Capacitação de Servidores da Sec. de Educação Servidor Capacitado	Servidor	Meta Física Valor	5 2.800

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental
OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	049 - Manutenção das Atividades da Sec. de Educação Secretaria Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 424.100

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa
OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	038 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. de Educação Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	10 10.300

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0023 - Manutenção e Desenvolimento da Educação Básica
OBJETIVO: Criar condições para garantir uma Educação Básica de Qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 à 5 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Qualificar a oferta da Educação de Jovens e Adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as Escolas Municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	039 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Educação Infantil-Creche Equipamento/Material adquirido	Unidade	Meta Física Valor	50 20.700
P	040 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Educação Infantil-Pré-Escola Equipamento/Material adquirido	Unidade	Meta Física Valor	50 20.700
A	050 - Manutenção da Educação Infantil - Creche 70% Atividade mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 188.000
A	051 - Manutenção da Educação Infantil - Creche 30% Atividade mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 91.600
A	052 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola 70% Atividade mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 728.900
A	053 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola 30% Atividade mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 335.900
P	041 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Ensino Fundamental Equipamento/Material adquirido	Unidade	Meta Física Valor	150 51.600
A	054 - Manutenção do Ensino Fundamental - 70% Atividade mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 3.720.700
A	055 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%	Unidade	Meta Física	1

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A	Atividade mantida	Unidade	**Valor**	2.017.100
A	056 - Qualificação e Capacitação de Professores Atividade mantida	Unidade	**Meta Física** **Valor**	50 10.300
P	043 - Ampliação, Melhoria e Reforma de Escolas e Quadras de Esportes Escola Ampliada/Reformada	Unidade	**Meta Física** **Valor**	5 15.500
A	057 - Aquisição e Distribuição de Uniforme Escolar Aluno beneficiado	Unidade	**Meta Física** **Valor**	800 70.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0024 - Assistência ao Aluno de Ensino Superior

OBJETIVO: Viabilizar o transporte dos estudantes para o acesso ao Ensino Superior.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	058 - Subsidiar o Transporte de Estudantes Estudante beneficiado	Unidade	Meta Física Valor	150 477.200

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0025 - Serviço Merenda Escolar

OBJETIVO: Viabilizar alimentação saudável aos alunos das Escolas da Zona Urbana e Rural.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	059 - Manutenção da Merenda Escolar-Ensino Fundamental Aluno beneficiado	Unidade	Meta Física Valor	700 86.000
A	060 - Manutenção da Merenda Escolar-Educação Infantil Aluno beneficiado	Unidade	Meta Física Valor	200 27.500
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0026 - Serviço de Transporte Escolar

OBJETIVO: Assegurar o transporte dos alunos das Escolas da Zona Urbana e Rural.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	061 - Manutenção do Transporte Escolar-Ensino Fundamental Aluno transportado	unidade	Meta Física Valor	450 475.300
A	062 - Manutenção do Transporte Escolar-Ensino Médio Aluno transportado	unidade	Meta Física Valor	150 312.100
A	063 - Manutenção do Transporte Escolar-Educação Infantil Aluno transportado	unidade	Meta Física Valor	100 6.800
P	044 - Aquisição de Veículos p/Transporte Escolar Veículo Adquirido	unidade	Meta Física Valor	2 1.100.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0034 - Controle Social

OBJETIVO: Dar condições para o exercício do controle social através dos Conselhos Municipais existentes.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	064 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação Conselho mantido	Servidor	Meta Física Valor	1 2.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal

OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	065 - Capacitação de Servidores Servidor Capacitado	Servidor	Meta Física Valor	5 1.700

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental
OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	066 - Manutenção das Atividades da Sec. de Saúde Secretaria Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 596.700

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa
OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	045 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. de Saúde Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 3.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: 0027 - Assistência Especializada em Saúde
OBJETIVO: Possibilitar o acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares especializados, através de contratos/convênios realizados diretamente ou encaminhamento para tratamento nos municípios de referência.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	046 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes p/Atenção Especializada Equipamento/Material Adquirido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	5 3.000
A	067 - Manutenção da Assistência Especializada Atividade Mantida	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 575.700
A	068 - Manutenção do Serviço de Urgência/Emergência Atividade Mantida	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 528.700
A	069 - Implantação e Manutenção de Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental Equipe mantida	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 127.000
OE	0.001 - Realização de Convênio com Entidades Entidade Conveniada	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 317.400

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: 0028 - Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos

OBJETIVO: Adquirir medicamentos, fraldas e outros insumos para dispensação aos pacientes, através da Farmácia Municipal.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	062 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanenntes para a Farmácia Municipal População beneficiada	unidade	Meta Física Valor	1 1.000
A	070 - Aquisição de Medicamentos População beneficiada	%	Meta Física Valor	100 127.200
A	071 - Aquisição de fraldas e outros insumos População beneficiada	%	Meta Física Valor	100 5.500
A	096 - Manutenção da Farmácia Municipal Atividade mantida	unidade	Meta Física Valor	1 50.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: 0029 - Atenção Básica em Saúde
OBJETIVO: Garantir a oferta direta de atendimento básico de saúde, relacionados aos procedimentos que compõem as ações e serviços de atenção primária e os programas das áreas de atuação estratégica mínima.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	048 - Aquisição de Veículos Veículo adquirido	Unidade	Meta Física Valor	1 85.000
P	049 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes p/Atenção Primária Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	20 25.000
A	072 - Manutenção da Atenção Primária Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 1.823.200
A	073 - Manutenção das Oficinas Terapêuticas Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 36.000
A	074 - Implant. e Manut. de ESF-Estratégia de Saúde da Familia/SB-Saúde Bucal ESF/SB Implantada	Unidade	Meta Física Valor	4 918.900
A	075 - Ampliação e Manut. de EACS-Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde Agente de Saúde Contratado	Unidade	Meta Física Valor	16 787.600
A	076 - Implantação e Manutenção de Laboratório de Prótese Dentária Prótese distribuída	Unidade	Meta Física Valor	1 46.000
A	077 - Coleta e Destino de Resíduos de Serviços de Saúde Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 31.700
A	078 - Implantação e Manutenção do PIM Programa implantado/mantido	visitador	Meta Física Valor	6 67.000
A	104 - Manutenção do Polo de Academia da Saúde	visitador	Meta Física	1

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE

	Atividade Mantida	Visitador	Valor	50.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: 0030 - Vigilância em Saúde
OBJETIVO: Promover ações de identificação de riscos e a prevenção e controle das doenças e agravos, buscando a sua eliminação, redução da incidência e de dano à saúde coletiva.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	079 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 298.400
P	050 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes p/ Vig. Sanitária Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 1.500
A	080 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 85.500
P	051 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes p/ Vig. Epidemiológica Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 1.500
A	081 - Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 35.200
P	052 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes p/ Vig. Ambiental Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 1.500

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: 0034 - Controle Social

OBJETIVO: Dar condições para o exercício do controle social através dos Conselhos Municipais existentes.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	2.082 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde Atividade Mantida		Meta Física Valor	1 1.500

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal
OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	083 - Capacitação de Servidores Servidor Capacitado	Servidor	Meta Física Valor	10 2.200

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental
OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	084 - Manutenção das Atividades da Sec. de Assistência Secretaria Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 463.900

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa
OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	053 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. de Assistência Social Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	10 6.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0013 - Política Habitacional

OBJETIVO: Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias e melhoria nas habitações.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	054 - Construção Reforma e Melhoria de Moradias Moradia Reformada/Ampliada/Construída	Unidade	Meta Física Valor	50 50.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0031 - Proteção Social Básica
OBJETIVO: Desenvolvimento de serviços, programas e projetos de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada, atuando de forma preventiva.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	085 - Concessão de Auxílios Diversos Auxílio Concedido	Unidade	Meta Física Valor	1.100 92.800
A	087 - Incentivar Grupos de Produção através de Oficinas Família Beneficiada	Unidade	Meta Física Valor	252 11.300
A	088 - Gestão do Bolsa Família Família Beneficiada	Unidade	Meta Física Valor	672 36.000
A	089 - Manter Grupos de Convivência Grupo Mantido	Unidade	Meta Física Valor	4 23.700
P	055 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ o CRAS Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	10 5.500
A	090 - Manutenção do CRAS-Centro de Referência em Assistência Social Família Atendida	Unidade	Meta Física Valor	544 387.400
A	091 - Viabilizar Atendimento Lúdico em turno inverso ao da Escola Normal Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 16.300

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0032 - Proteção Social Especial

OBJETIVO: Desenvolvimento de serviços e programas voltados a Proteção Social Especial.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	092 - Oficinas Lúdicas P/ Deficientes Deficiente Beneficiado	Unidade	Meta Física Valor	25 11.700

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0034 - Controle Social

OBJETIVO: Dar condições para o exercício do controle social através dos Conselhos Municipais existentes.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	093 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social Atividade Mantida		Meta Física Valor	1 1.500

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 13 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0035 - RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
OBJETIVO: Gerir o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor para garantir o pagamento dos Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	094 - Manutenção das Atividades do RPPS Atividade mantida		Meta Física Valor	1 66.500
P	056 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ RPPS Equipamento/Material adquirido		Meta Física Valor	2 1.200
OE	0.003- Pagamento de Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários Benefício concedido		Meta Física Valor	 3.380.700

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 14 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: 0000 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA

OBJETIVO:

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2023
A	095 - Manutenção dos Encargos Gerais Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 2.155.000
OE	004 - Amortização das Dívidas		Meta Física Valor	1 1.965.000
OE	005 - Contribuição ao PASEP		Meta Física Valor	1 350.000
OE	006 - Pagamento de Sentenças Judiciais		Meta Física Valor	1 40.000
OE	007 - Devolução de Saldos de Convênios/Transferências Recebidas		Meta Física Valor	1 5.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

MUNICÍPIO	CERRITO								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024									
ANEXO IV									
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO									
(Art. 45 da LRF)									
				EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS P/ 2024		
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	DATA INÍCIO EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO		ATÉ EXERCÍCIO ANTERIOR	PREVISTO P/ EXECUTAR	A EXECUTAR	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
				2022	2023	2024			
Construção de Redes de Distribuição/ Armazenamento de Água na Zona Rural	05/2014	R$	3.649.416,56	40%					
Construção de Creche – Conv. FNDE		R$	3.265.184,67						
Pavimentação Unistein Emenda Rua Elda Souza Dias – 2ª etapa (Federal e CP)	10/2023	R$	459.429,84		20%	80%			
Cobertura quadra Escola Dr. Jaques	12/2022	R$	432.984,54			100%			
Complexo Esportivo Vila Freire – Emenda	06/2023	R$	377.354,51		15%	85%			
Construção Prédio Sec. Assistencia	03/2023	R$	350.000,00			100%			
Construção 20 habitações – Conv. Estado	02/2023	R$	1.110.000,00		10%	90%			
Pavimentação Flores da Cunha Pavimenta – Conv. RS	12/2022	R$	941.037,13	25%	75%				
Pavimentação Unistein Rua Elda Souza Dias – 3ª etapa - Emenda PIX 150 mil	11/2023	R$	172.667,18		15%	85%			
Complexo Esportivo Passeio da Ponte – Emenda	09/2023	R$	437.854,20	-	40%	60%			
Pavimentação asfáltica Rua José Bernabé de Souza - Trecho IV - Emenda PIX 300 mil	01/2024	R$	330.000,00		15%	85%			
Esc. Maria Regina Duarte Alves						100%			
Pavimentação asfáltica Rua Osório Olimpo	06/2024	R$	1.200.000,00			100%			
Reforma UBS Alto Alegre		R$	350.000,00			100%			
Pavimentação Uninstein - Rua 7 de Setembro - sem fornecimento dos blocos		R$	40.000,00			100%			
Faixa de pedestre elevada - Esc. Regina Alves	2024	R$	20.000,00			100%			
Pavimentação Rua Alzira Cardoso	2024	R$	350.000,00			100%			
Reforço paredes externas do Cemitério	2024	R$	150.000,00			100%			
Cemitério São João - Gavetas	2024	R$	350.000,00			100%			
Habitação MCMV 16 um		R$	1.760.000,00			100%			
PONTE PASSO DO CATÃO		R$	500.000,00		10%	90%			
ACESSIBILIDADE PRÉDIOS PÚBLICOS		R$	300.000,00			100%			
REFORMA GABINETE		R$	500.000,00			100%			
TÓTEM TURÍSTICO		R$	300.000,00			100%			
BANHEIROS _ GALPÃO CRIOULO		R$	70.000,00			100%			
PÓRTICO		R$	800.000,00			100%			
Rua Coberta		R$	1.000.000,00						
TOTAL DOS RECURSOS A PRIORIZAR		**R$**	**19.215.928,63**						

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 6EM-DDN-P07-MVJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 01/12/2023 às 09:07:20

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6EM **DDN** **P07** **MVJ**

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1724/2023

1º DE DEZEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:
1º/12/2023 A 21/12/2023

Responsável:
Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de Gabinete
Matrícula 1460

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

Douglas Rodrigues da Silveira, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º É instituído o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 2º O FUMDEC será utilizado, entre outras ações, para:

I – elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;

II – estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;

III – elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;

IV – elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;

V – capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;

VI – cadastramento de áreas e de população em situação de risco;

VII – campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;

VIII – organização de postos de comando e de abrigos;

IX – aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

X – pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

XI – pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Constituem recursos do FMDC:

I – os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

V – os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;

VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

Documento assinado digitalmente - NE0-N48-OPR-7JL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

Parágrafo único. Os recursos do FUMDEC destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O FUMDEC é vinculado ao Gabinete do Prefeito e será por este administrado.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMDEC.

Art. 5º A utilização e liberação de recursos do FUMDEC depende de aprovação do Coordenador Municipal da Defesa Civil e do Prefeito Municipal.

Art. 6º O Gabinete do Prefeito manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDEC, obedecido ao previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, anualmente, à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMDEC.

Art. 7º Os recursos do FUMDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 8º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo FUMDEC serão controlados e administrados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e movimentados por solicitação do Prefeito Municipal.

Art. 9º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 1º dezembro de 2023.

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - NE0-N48-OPR-7JL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 01/12/2023 às 09:07:56

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NE0 **N48** **OPR** **7JL**

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1725/2023

1º DE DEZEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:
1º/12/2023 A 21/12/2023

Responsável:
Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de Gabinete
Matrícula 1460

CONCEDE ANISTIA DE MULTA E REMISSÃO DE JUROS DE DÉBITOS PERANTE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VENCIDOS ATÉ 31/12/2023.

Douglas Rodrigues da Silveira, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multa e remissão de juros aos contribuintes que efetuarem o pagamento de todos os seus débitos perante a Administração Municipal vencidos até 31 de dezembro de 2023, nos seguintes termos:

I – aos contribuintes que efetuarem o pagamento em quota única, será concedida anistia de 100% (cem por cento) de multa e remissão de 100% (cem por cento) de juros;

II – aos contribuintes que efetuarem o pagamento parcelado, será concedida anistia de 70% (setenta por cento) de multa e remissão de 70% (setenta por cento) de juros.

Art. 2º O pagamento em quota única previsto no artigo 1º, I, deverá ser realizado até o dia 28 de junho de 2024.

Art. 3º O parcelamento previsto no artigo 1º, II, deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria de Administração e Finanças, no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, observadas as seguintes condições:

I – o parcelamento poderá ser feito em até 10 (dez) parcelas mensais sucessivas;

II – as parcelas mensais não poderão ter valor inferior a 1 (um) VRM – Valor de Referência Municipal;

III – no caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirão juros, multa de mora e correção monetária nos termos da legislação própria;

IV – o não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas implicará no cancelamento do parcelamento e na exigibilidade imediata e integral da dívida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 1º dezembro de 2023.

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - JKX-W5G-NW6-YPZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 01/12/2023 às 09:08:30

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JKX **W5G** **NW6** **YPZ**

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1726/2023

1º DE DEZEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:
1º/12/2023 A 21/12/2023

Responsável:
Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de Gabinete
Matrícula 1460

CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

Douglas Rodrigues da Silveira, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para pagamento em parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2024, nas seguintes condições:

I – aos contribuintes que efetuarem o pagamento até o dia 31/01/2024 será concedido desconto de 15% (quinze por cento);

II – aos contribuintes que efetuarem o pagamento até o dia 29/02/2024 será concedido desconto de 10% (dez por cento);

III – aos contribuintes que efetuarem o pagamento até o dia 29/03/2024 será concedido desconto de 5% (cinco por cento);

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 1º dezembro de 2023.

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - 234-LPK-QOJ-YL7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 01/12/2023 às 09:09:19

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

234 **LPK** **QOJ** **YL7**

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1727/2023

1º DE DEZEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:
1º/12/2023 A 21/12/2023

Responsável:
Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de Gabinete
Matrícula 1460

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 1622, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 – LDO 2023.

Douglas Rodrigues da Silveira, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1° Fica alterada a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 1622, de 29 de novembro de 2022, incluindo no Órgão: 09 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER a seguinte ação, conforme Anexo I desta Lei:

Ação: 1.057 – Cobertura da quadra da escola municipal Dr. Jacques da Rosa Machado

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 1º dezembro de 2023.

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - 7QN-YJR-0OR-NZP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE CERRITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

PROGRAMA: 0007 – Desporto Comunitário

OBJETIVO: Realizar os eventos desportivos no Município.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2023
P	1.057 – Cobertura da quadra da escola municipal Dr. Jacques da Rosa Machado	unidade	**Meta Física**	01
	Produto: Cobertura construída		**Valor**	460.284,54

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Documento assinado digitalmente - 7QN-YJR-0OR-NZP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 01/12/2023 às 09:09:54

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7QN **YJR** **0OR** **NZP**

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1728/2023

1º DE DEZEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:
1º/12/2023 A 21/12/2023

Responsável:
Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de Gabinete
Matrícula 1460

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

Douglas Rodrigues da Silveira, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento 2023, no valor de R$ 460.284,54 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	**09 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER**
Unidade:	**01 – Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer**
Função:	27 – Desporto e Lazer
Sub-função:	812 – Desporto Comunitário
Programa:	0007 – Desporto Comunitário
Projeto/Atividade:	1.057 – Cobertura da quadra da escola municipal Dr. Jacques da Rosa Machado
Elemento:	4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
Valor:	R$ 300.000,00
Fonte de Recurso:	2190 – Convênio SEL nº 117/2022 – Superávit (Especificação TCE – 701)

Órgão:	**09 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER**
Unidade:	**01 – Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer**
Função:	27 – Desporto e Lazer
Sub-função:	812 – Desporto Comunitário
Programa:	0007 – Desporto Comunitário
Projeto/Atividade:	1.057 – Cobertura da quadra da escola municipal Dr. Jacques da Rosa Machado
Elemento:	4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
Valor:	R$ 160.284,54
Fonte de Recurso:	1205 – Emenda Afonso Hamm – Transferência Especial 2023 (Especificação TCE – 706)

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na Fonte de Recurso: 1190 – Convênio SEL nº 117/2022 – Superávit (Especificação TCE – 701) e Excesso de Arrecadação no valor de R$ 160.284,54 (cento e sessenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) na Fonte de Recurso: 1205 – Emenda Afonso Hamm – Transferência Especial 2023 (Especificação TCE – 706).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 1º de dezembro de 2023.

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - 9M4-MWQ-2KX-ELJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 01/12/2023 às 09:10:32

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9M4 **MWQ** **2KX** **ELJ**

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone:(53)3254-1190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

30/11/2023 A19/12/2023

Responsável: **Francisco Luiz Bessa**
Secretário Especial de Gabinete
Matrícula 1460

PORTARIA Nº 406/2023

Dispõe Sobre Designação de Função Gratificada de Vice-direção da Escola Dr. Jaime Faria.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 651/2009, artigo 34 e seus parágrafos e com base na C.I. Nº 220/SME/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Emerson Oliveira Cardoso**, Agente Educacional, matrícula 1573, para exercer a função Gratificada de **Vice-diretor da Escola Municipal Dr. Jaime Faria – FG – 11,** a contar de 01 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, em 30 de novembro de 2023.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - NX5-90J-000-5YD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 30/11/2023 às 11:07:31

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NX5 90J 000 5YD

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone:(53)3254-1190 e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

30/11/2023 A19/12/2023

Responsável: **Francisco Luiz Bessa**
Secretário Especial de Gabinete
Matrícula 1460

PORTARIA Nº 403/2023

Dispõe Sobre Concessão de Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 76, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, com base no art. 105, parágrafo único da Lei Municipal 308/2001, e requerimentos Protocolo RH nº 347, 348, 349, 359 e 367/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias, por 30 (trinta) dias consecutivos a servidores, relativas ao período 2022/2023, conforme segue:
- **Clediane Ribeiro Machado da Rosa**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula 439, de 19 de dezembro de 2023 a 17 de janeiro de 2024;
- **Denise Andrea da Costa Obiedo,** Servente, matrícula 1005, de 14 de dezembro de 2023 a 12 de janeiro de 2024**;**
- **Lara Elisa Kruger Garcia,** Servente, matrícula 486, 05 de dezembro de 2023 a 03 de janeiro de 2024;
- **Susana Silva Borges,** Técnico em Enfermagem, matrícula 1355, de 11 de dezembro de 2023 a 09 de janeiro de 2024;
- **Thiago Benitez Calmon,** Fisioterapeuta, matrícula 1346, de 11 de dezembro de 2023 a 09 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, em 30 de novembro de 2023.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - OP4-N52-OM0-9R1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 30/11/2023 às 09:34:08

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OP4 **N52** **OM0** **9R1**

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

O Município de Cerrito, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Douglas Silveira, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica, torna pública aos interessados, que homologa o resultado final do Edital de Chamada Pública nº 006/2023 - Fomento às Demais Áreas da Cultura da Lei Paulo Gustavo ficando contemplados os seguintes proponentes:

- Georgina C. M Schwenson - Valor R$ 3.864,14 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos)

- Iodete Sampaio Hernandes - Valor R$ 3.864,14 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos)

- Juliana M Schwenson -Valor R$ 3.864,14 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos)

- Selmira Vellar de Lima -Valor R$ 3.864,14 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos)

- Nívia Porto Feijó -Valor R$ 3.864,14 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos)

Cerrito - RS, 01 de Dezembro de 2023.

Douglas Silveira
Prefeito de Cerrito

Documento assinado digitalmente - 8KO-J4P-X3N-M0V
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023 -** Edição **920**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 01/12/2023 às 11:00:07

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8KO J4P X3N M0V

Assinado por: DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA (01247598071)
Data: 01/12/2023 12:44:16